MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 038/2026

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS - GO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.506.012/0001-18, com sede na Avenida Câmara Filho, nº 353, Centro, Goianápolis-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jeová Leite Cardoso, portador da cédula de identidade nº [RG A CONFIRMAR], inscrito no CPF sob o nº 319.159.221-00, residente e domiciliado nesta cidade de Goianápolis, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Inserir nome da empresa contratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante], o(a) Sr.(a) [nome do representante], portador(a) da cédula de identidade nº [●], inscrito(a) no CPF sob o nº [●], doravante denominada CONTRATADA.

Cláusula I – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de rastreamento veicular, monitoramento telemétrico e gestão inteligente de frotas, destinada à totalidade dos veículos, máquinas e motocicletas integrantes da frota do Município de Goianápolis - GO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [●]/2026, formalizada em razão do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026 (Processo Administrativo nº 7630/2026), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo licitatório e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços dar-se-á mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes, observadas as quantidades estimativas máximas registradas na Ata de Registro de Preços, que não geram obrigação de contratação integral, devendo a instalação de cada unidade da frota ser concluída no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da respectiva ordem de serviço.

1.3. O valor estimado deste Contrato, correspondente aos quantitativos nele indicados, é de até R$ 94.158,60 (noventa e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), observando-

se que o pagamento será mensal, conforme a efetiva execução dos serviços, e correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.11.26.782.2031.2.141 — 3.3.90.39.

1.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório de cada unidade instalada, nos termos do Termo de Referência e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente do prazo remanescente da Ata de Registro de Preços da qual decorre.

2.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante atestação da vantagem econômica para a Administração e da existência de créditos orçamentários, observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

Cláusula III – DO MODELO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato reger-se-á por execução indireta, sob o regime de prestação continuada dos serviços, conforme especificações e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

3.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por comissão ou servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, que acompanhará a execução do objeto, atestará os fornecimentos, comunicará ocorrências e adotará as providências necessárias ao cumprimento fiel das obrigações, em consonância com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Todas as comunicações, autorizações e atestações realizadas durante a vigência deste contrato deverão ser devidamente registradas nos autos administrativos correspondentes.

3.4. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, nos termos do art. 92, inciso III, da referida Lei.

Cláusula IV – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas no presente Contrato, bem como a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, não sendo admitida qualquer exceção.

Cláusula V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados no período.

5.2. O pagamento observará a ordem cronológica dos compromissos assumidos e estará condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação e pelo edital do certame.

5.3. O crédito para pagamento decorrerá da dotação orçamentária indicada neste Contrato, atendendo ao disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula VI – DO REAJUSTE

6.1. Em razão de o prazo de vigência inicial do contrato ser de 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços durante esse período, aplicando-se, quando cabível, a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de prorrogação, nos termos da Cláusula II, os preços contratuais poderão ser reajustados pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se como data-base a data do orçamento estimado da presente contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base referida no item 6.2.

Cláusula VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, promovendo o atesto do fornecimento para fins de pagamento;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos instalados e dos serviços prestados com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, observando as normas pertinentes;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, dentro do prazo e forma estabelecidos neste Contrato e em conformidade com o Edital e seus anexos;

f) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Instalar os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas, prazo e local estabelecidos no Edital e seus anexos, respondendo pela disponibilização ininterrupta da plataforma de monitoramento;

b) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer eventualidade que impossibilite o cumprimento do objeto do Contrato, com a devida comprovação;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, bem como não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

e) Cumprir rigorosamente os prazos de instalação e os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA): (i) atendimento e solução de chamados

técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado; (ii) disponibilidade mínima mensal da plataforma de gestão de 98% (noventa e oito por cento); e (iii) substituição ou reparação de equipamento com defeito ou mau funcionamento, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação do defeito, durante toda a vigência do contrato; sujeitando-se, em caso de descumprimento de qualquer dos níveis acima, à glosa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso sobre o valor da mensalidade do item afetado, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

f) Manter canal de comunicação eficiente e suporte técnico disponível para atendimento de eventuais demandas, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos e da plataforma fornecidos;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos fornecidos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

h) Arcar, às suas expensas, com todas as despesas relacionadas à instalação dos equipamentos, inclusive encargos sociais, trabalhistas, tributários e indenizações;

i) Garantir que os equipamentos instalados estejam em perfeitas condições de uso, procedendo à substituição ou reparação imediata em caso de inconformidade constatada no ato da instalação ou durante a vigência do contrato.

Cláusula IX – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais coletados ou compartilhados durante a execução contratual somente para os fins pertinentes ao objeto do presente instrumento e conforme orientações da Administração, abstendo-se de promover a divulgação, o compartilhamento ou o tratamento inadequado das informações.

9.3. Em caso de incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar

imediatamente a outra parte, prestando todas as informações necessárias à apuração dos fatos, mitigação de riscos e cumprimento de eventuais obrigações legais.

9.4. Fica facultado ao CONTRATANTE realizar auditorias, vistorias e outras ações que julgar necessárias para fiscalizar o cumprimento das obrigações ligadas à proteção de dados pessoais.

Cláusula X – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia para a execução do presente Contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsão do instrumento convocatório.

10.2. Os equipamentos fornecidos deverão contar com garantia de funcionamento e suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais, bem como das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA à responsabilização administrativa.

11.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato; II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – Dar causa à inexecução total do contrato; IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, observada a gravidade da infração e o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência; II – Multa; III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. A multa por inexecução total da obrigação, referida no inciso II do item 11.3, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

11.3.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela não entregue; e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo, ficando o somatório das multas previstas nos itens 11.3.1 e 11.3.2 limitado a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Para fins de aplicação das sanções, considerar-se-ão:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida; II – As peculiaridades do caso concreto; III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a eventual responsabilização civil e criminal do contratado, nem a obrigação de indenizar integralmente a Administração pelos prejuízos decorrentes das infrações.

Cláusula XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto por quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente por:

a) Conclusão de seu objeto; b) Advento do termo final de vigência; c) Rescisão unilateral motivada por interesse público ou descumprimento contratual; d) Anulação administrativa ou judicial; e) Em caso de falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial

da CONTRATADA; f) Por acordo entre as partes, mediante termo escrito e fundamentado; g) Demais causas previstas em lei ou no instrumento convocatório.

12.2. A extinção do Contrato obedecerá ao regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

Cláusula XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.26.782.2031.2.141 — 3.3.90.39, consignada no orçamento do Município de Goianápolis-GO, exercício de 2026.

Cláusula XIV – ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para acréscimo ou supressão de seu objeto, nos limites e formas previstas pelo artigo 124 e demais dispositivos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

14.2. Todas as alterações que importem em modificações do objeto, dos valores ou dos prazos deste Contrato somente terão validade quando formalizadas por escrito, obedecidas as formalidades legais.

Cláusula XV – FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goianápolis – GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goianápolis-GO, aos ___ de _____ de 2026.

JEOVÁ LEITE CARDOSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CONTRATADA